



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019 - IGESDF - PRORROGAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 084/2019
PROCESSO SEI 04016-00005778/2019-13

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA SMART VEÍCULOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS, INCLUINDO SEGURO TOTAL, TAXAS, REVISÕES, MANUTENÇÕES E IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE APOIO ÀS ATIVIDADES GERENCIAIS DO IGESDF.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **SMART VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.139.111/0001-65, estabelecida no Aeroporto Internacional de Brasília, Juscelino Kubitschek, Setor de Concessionárias, Lote 04, Parte A, Lago Sul, Brasília-DF, CEP nº 71.608-900, telefone: (61) 3234-5995, e-mail: bsb@europcar.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. **LUIZ ANTÔNIO CARVALHO ARROCHELA LÔBO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da carteira de motorista nº 00.104.053.153, inscrito no CPF sob o nº 046.272.611-87, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2019 – IGESDF, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento atende aos termos (i) da solicitação de Prorrogação ao **CONTRATO nº 065/2019 (29784133)** apresentada pela **CONTRATANTE (86277159)**, (ii) do Aceite da **CONTRATADA** quanto à prorrogação **(91927017)**, (iii) da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao **CONTRATO nº 065/2019 (29784133)** apresentada pela **CONTRATADA (91927364)**, (iv) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Custos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECE/NUCT **(92822886)**, (v) do Parecer nº 433/2022 **(96359519)** emitido pela Consultoria Jurídica – IGESDF/DP/CONIUR, (vi) da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A **prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO nº 065/2019 (29784133)**, por mais **12 (doze) meses**, a contar de **09 de outubro de 2022 a 09 de outubro de 2023**, com fundamento na Cláusula Oitava do **CONTRATO** Originário e nos artigos 29, parágrafo único, e 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

b) O **reequilíbrio econômico-financeiro** no importe de **22,38% (vinte e dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento)** ao **CONTRATO nº 065/2019 (29784133)**.

3. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATO nº 065/2019 (29784133)**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **09 de outubro de 2022 a 09 de outubro de 2023**, com fundamento na Cláusula Oitava do **CONTRATO** Originário, obedecendo ao art. 29, § único e art. 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I, da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 20 de janeiro de 2020.

4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA - O **reequilíbrio econômico-financeiro** ao **CONTRATO nº 065/2019 (29784133)**, no importe de **22,38% (vinte e dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento)**, correspondente ao valor total de **R\$ 23.372,40 (vinte e três mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme a proposta **(91927017)**

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Após a assinatura do presente Termo, o valor total do **CONTRATO nº 065/2019 - IGESDF** passará de R\$ 104.424,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para **R\$ 127.796,40 (cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, conforme tabela:

ITEM	MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO	QTD	DIÁRIA UNITÁRIA	MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	VW/GM	VOYAGE 1.6 MSI / FORD KA SEDAN 1.5	Veículo de passeio sedan, 4 portas, 5 (cinco) lugares, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, combustível Flex, Câmbio Manual de 5 marchas, cor preta, vidros e travas elétricas, sistema de som (rádio AM/FM).	3	83,33	2.499,90	7.499,70	89.996,40
2	VW	VIRTUS 1.6 MSI AUTOMÁTICO	Veículo de passeio sedan porte médio 2.0 ou superior, 5 (cinco) lugares, tração dianteira, potência mínima de 154 cv (A) e 143 cv (G), freios dianteiros com disco ventilado e traseiros sólidos, direção elétrica, distância mínima entre eixos 2700 mm, combustível Flex, freios ABS, Airbags frontais e laterais, controle de estabilidade, encosto de cabeça para todos os ocupantes, faróis de neblina, travamento central das portas, ar-condicionado, ajuste de altura do volante, ajuste elétrico dos retrovisores, vidros dianteiros e traseiros elétricos, banco do motorista com ajuste de altura, câmbio automático, rodas de liga leve, central multimídia com acesso USB.	1	105,00	3.150,00	3.150,00	37.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 127.796,40 (CENTO E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).								

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de **09 de outubro de 2022 a 09 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado novamente, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 12.779,64 (doze mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do presente instrumento contratual. A garantia poderá ser realizada por meio de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, à escolha da **CONTRATADA**, nos termos do Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura deste instrumento, apresentando o devido comprovante de Prestação de Garantia, em uma das modalidades referidas na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao IGESDF ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste instrumento, poderá resultar em rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e na suspensão de participação da **CONTRATADA** em Seleção de Fornecedores, além do impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consoante o disposto nos artigos 35 e 41 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão admitidas outras hipóteses de execução de garantia que não as previstas.

8. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

9. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário e demais Termos Aditivos, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

10. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 
--

CONTRATADA

LUIZ ANTÔNIO CARVALHO ARROCHELA LÔBO Sócio-Administrador SMART VEÍCULOS LTDA
--

TESTEMUNHAS

Testemunha 1	Testemunha 2
--------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO CARVALHO ARROCHELA LOBO**, **Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 06/10/2022, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAGNO DA CRUZ - Matr. 0001203-9**, **Gerente de Apoio Operacional**, em 10/10/2022, às 09:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0&verificador=96933108 código CRC= **B2CD5799**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00005778/2019-13

Doc. SEI/GDF 96933108